



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

O CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

SÉRIE CONVERSANDO SOBRE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



2014

O Protesto de Títulos

A Corregedoria da Justiça apresenta aos cidadãos do Distrito Federal a série “Conversando Sobre Cartórios”, onde as dúvidas mais frequentes são respondidas em linguagem clara e direta.

O objetivo é auxiliar no acesso a informações relevantes e aproximar ainda mais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios do seu principal “cliente”: a sociedade civil.

O Protesto de Títulos

Protesto é o ato que prova o não pagamento ou o não cumprimento de obrigação originada em títulos extrajudiciais, (como Cheque, Duplicata Mercantil, Nota Promissória, etc) ou em outros documentos de dívida. Serve também para determinar uma data de vencimento, quando o título não trouxer expresso.

1.1 Para que se protesta um título?

Protestar um título serve para provar publicamente o atraso do devedor e resguardar o direito de crédito.

1.2 Protestar um título é garantia de que a dívida será paga?

Não. O protesto do título leva a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (negativação).

1.3 Como fazer para protestar um título?

O credor deve levar o título original ao Distribuidor ou diretamente a um cartório com atribuição de protestos.

1.4 Que títulos podem ser protestados?

Podem ser protestados, entre outros: cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, sentença judicial.

1.5 Quantos dias tenho para pagamento em cartório após receber a notificação (antes que o protesto seja registrado)?

O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida. Na contagem deste prazo, não se conta o dia da protocolização, mas conta-se o do vencimento.

O prazo para pagamento será de 03(dias) úteis da data de intimação do

inadimplente, considerando-se não útil o dia em que não houver expediente para o público ou aquele dia em que este não obedecer ao horário normal.

1.6 Recebi uma carta de intimação para protesto, o que devo fazer?

Você pode quitar a dívida no próprio Cartório ou fazer o pagamento no banco que está indicado no boleto que você recebeu.

Para sua maior segurança, ao receber algum boleto para quitação, verifique se o cartório remetente consta da relação de cartórios extrajudiciais no endereço eletrônico abaixo:

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/cartorios-extrajudiciais>

1.7 O que devo fazer se tiver um título protestado?

Após o protesto, você pode procurar o credor, fazer o pagamento e receber dele um documento com firma reconhecida que comprova o pagamento, a **carta de anuência** ou, ainda, o próprio título que originou a dívida. A partir daí, compareça ao cartório de protesto com a carta de anuência ou o título resgatado e solicite o cancelamento do protesto.

1.8 O que fazer se a dívida já estiver quitada?

Se você recebeu uma notificação e a dívida já estava quitada, você pode entrar com uma ação na Justiça pedindo a sustação do protesto ou pode apresentar o título pago diretamente no cartório extrajudicial e pedir o cancelamento do protesto.

1.9 Quem pode requerer o cancelamento de um protesto?

Qualquer pessoa maior de idade pode fazê-lo, ainda que não seja o credor ou o devedor.

1.10 O que é necessário para cancelar um protesto de título judicial?

Quando a sentença extinguir a obrigação no processo judicial, leve a certidão fornecida pela Justiça ao cartório de protesto de títulos e peça o cancelamento de registro do protesto.

1.11 Para que serve a Certidão de Protesto?

A certidão de protesto pode ser solicitada por qualquer cidadão para comprovar a existência ou não de protestos em seu nome ou, ainda, para verificar a situação cadastral de qualquer pessoa física ou jurídica que deseje pesquisar.

1.12 É possível desistir de apresentar um protesto?

Sim, antes da lavratura do protesto, o apresentante pode retirar o título ou documento de dívida, depois de pagar os emolumentos.

1.13 Tenho um título que foi parcialmente pago, posso protestá-lo pelo saldo restante?

Sim, quando só foi paga uma parte da dívida e o título estiver vencido, o credor pode pedir o seu protesto pelo valor que falta pagar.

1.14 Onde será o lugar de apresentação do cheque para se efetuar o protesto?

O cheque deve ser apresentado para protesto no lugar do pagamento, ou seja, o da praça em que é mantida a conta do emitente, indicada no cheque, ou no local de domicílio do próprio emitente.

1.15 O tabelião pode reter o título ou documento de dívida a ser protestado?

Não, o tabelião não pode reter o título ou documento de dívida, nem

dilatar o prazo para protesto, ainda que a pedido dos interessados.

1.16 Ao quitar a dívida para que seja cancelado o protesto devo pagar algo mais, além do valor do título ou do documento?

Além do valor do título ou do documento de dívida, serão cobrados os emolumentos dispostos na Tabela do Regimento de Custas do TJDFT e demais despesas cartorárias.

1.17 Em quanto tempo o cartório disponibilizará o valor pago pelo devedor ao apresentante?

O tabelionato disponibilizará a quitação ao apresentante no primeiro dia útil após o recebimento.

1.18 E se a quitação for feita por meio de cheque?

Ocorrendo a quitação por meio de cheque, fica condicionada à efetiva liquidação.

2. Sugestões, Dúvidas e Elogios

2.1 A quem posso reclamar se não estiver satisfeito com o atendimento ou com o serviço prestado pelo cartório extrajudicial?

Primeiro, faça sua reclamação ao próprio tabelião, que é o responsável pela prestação do serviço. Depois disso, se ainda estiver insatisfeito, procure a Ouvidoria Geral do TJDFT, no número **0800 614646**.

2.2 E Como funciona a Ouvidoria Geral?

Você telefona, faz a sua pergunta, seu elogio ou sua reclamação. O atendente digitará o pedido, que receberá um número de acompanhamento e será encaminhado para estudo e resposta.

2.3 Como sei o quanto devo pagar pelo ato extrajudicial?

Todo ano, a Corregedoria do TJDFT edita uma resolução com os valores atualizados a serem pagos pelos atos extrajudiciais. É a **Tabela de Emolumentos**. Em cada cartório extrajudicial, essa tabela deve estar bem visível para todos.

A Tabela também está disponível na internet do Tribunal de Justiça no endereço:

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/cartorios-extrajudiciais/custas>

Para Mais Informações:

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/cartorios-extrajudiciais>

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Desembargador
GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente

Desembargadora
CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS
1º Vice-Presidente

Desembargador
WALDIR LEÔNICIO JÚNIOR
2º Vice-Presidente

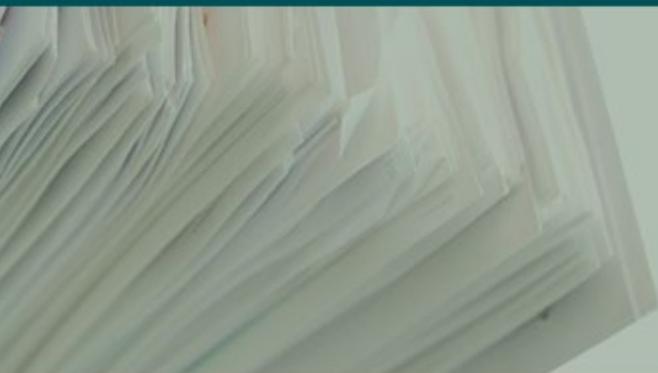
Desembargador
ROMEU GONZAGA NEIVA
Corregedor

Brasília - DF / 2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



WWW.TJDFT.JUS.BR